



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA**

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório do Couto, n° 187, Centro

CEP: 35.488-000 Itaguara/MG. Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br procuradoriaitaguara@gmail.com

**LEI N° 1.882, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal do exercício de 2025.

O Povo do Município de Itaguara/MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono, nos termos do artigo 113, incisos VII, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

**Art. 2º** Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$132.391,55 (cento e trinta e dois mil, trezentos e noventa e um reais, cinquenta e cinco centavos) ao orçamento municipal de 2025, aprovado pela Lei Municipal n° 1879, de 23 de dezembro de 2024 a ser repassado à APAE Itaguara.

**Art. 3º** Nos termos do inciso II do art. 41 da Lei n° 4.320/64, fica inserido no plano de contas do orçamento de 2025 crédito adicional especial proveniente de recebimento de recurso de emenda parlamentar estadual - Fonte: 1661 – Cofinanciamento Centro Dia na seguinte classificação:

- a) Unidade: 14 - Fundo Municipal de Assistência Social;
- b) Função: 08 – Assistência social;
- c) Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência;
- d) Programa: 0027 – Proteção Social Especial – PSE;
- e) Projeto/Atividade: 2.351 – Repasse financeiro à APAE – COFINANCIAMENTO Centro Dia;
- g) Elemento de despesa: 33504100 – Contribuições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA**

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório do Couto, nº 187, Centro

CEP: 35.488-000 Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br procuradoria@itaguara@gmail.com

**Art. 4º** Nos termos da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, excesso de Arrecadação relativo aos rendimentos de aplicação financeira apurados no exercício corrente e superávit financeiro apurado no exercício de 2024.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguara, 18 de fevereiro de 2025.

**LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

(Originária do Projeto de Lei nº 02/2025, de autoria do Poder Executivo)